Entre a **Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, IP,** de ora em diante designada por **ARTE** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508184509, neste ato representada por Manuel Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o presente ato.

E

**[….],** de ora em diante designada por **[….]** ou **Segundo Outorgante**, com sede na […], pessoa coletiva n.º [….], neste ato representada por [….], na qualidade de [….], com poderes para o presente ato.

Em conjunto abreviadamente designados por **Partes** ou **Outorgantes**;

Considerando que:

1. a) A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei 88/2021 de 03 de novembro, prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, mediante acordo celebrado com a ARTE.
2. Nos termos desta disciplina legal a todo o cidadão, é permitida a associação do seu número de identificação civil ou, no caso de cidadão estrangeiro, do número de passaporte ou do número de identificação fiscal a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico;
3. Nos termos do n.º 13.º do artigo 2.º do referido diploma legal, com a CMD é ainda emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada de ativação facultativa, por cidadãos de idade igual ou superior a 16 anos, que não se encontrem interditos ou inabilitados;
4. A ARTE é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, bem como pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a CMD, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;
5. Nos termos do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, e do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 77/2018, de 16 de março, alterada pela Portaria n.º 190-A/2019, de 21 de junho, as entidades privadas que pretendam utilizar a Chave Móvel Digital como meio de autenticação e/ou assinatura dos cidadãos nos respetivos sistemas e sítios da Internet, celebram para o efeito protocolo com a ARTE, sendo aplicáveis as taxas que forem estabelecidas para a utilização da Chave Móvel Digital, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor;
6. O Segundo Outorgante pretende disponibilizar nos seus canais digitais a possibilidade de utilização da CMD, nomeadamente para autenticação e assinatura eletrónica digital dos seus clientes no âmbito dos serviços por si prestados;
7. As prestações objeto do presente Protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, uma vez que a ARTE detém a competência exclusiva no âmbito da gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a CMD, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo, nos termos e para os efeitos enunciados do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula ª**

**Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto a definição das regras que visam permitir a autenticação e assinatura com recurso à Chave Móvel Digital, como meio seguro, nos canais digitais do Segundo Outorgante, no âmbito dos serviços por si prestados aos seus clientes.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Protocolo, a ARTE obriga-se a:

1. Disponibilizar o acesso ao sistema que permite a autenticação e assinatura através da Chave Móvel Digital nas aplicações que lhe sejam indicados pelo Segundo Outorgante;
2. Garantir a administração, operação, *help-desk* e manutenção do Fornecedor de Autenticação (Autenticação.Gov) e serviços de assinatura da Chave Móvel Digital;
3. Garantir o necessário acompanhamento técnico para a implementação do Fornecedor de Autenticação e serviços de assinatura da Chave Móvel Digital por parte do Segundo Outorgante;
4. Fiscalizar, por si própria ou através de terceiro, a implementação realizada pelo Segundo Outorgante;
5. Publicar em Autenticação.Gov.pt informação sobre a aplicação de assinatura do Segundo Outorgante, sempre que a mesma esteja validada para o efeito;

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se a:

1. Utilizar o serviço de acordo com os requisitos tecnológicos indicados pela ARTE e somente para as finalidades previstas na Cláusula Primeira deste Protocolo;
2. Adotar a autenticação e assinatura através de Chave Móvel Digital nas aplicações que venha a indicar à ARTE;
3. No âmbito da autenticação com Chave Móvel Digital, disponibilizar nas aplicações o interface gráfico de acesso ao serviço Autenticação.Gov de acordo com orientações definidas pela ARTE;
4. No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, assegurar a segurança e confidencialidade dos dados dos utilizadores na utilização das referidas aplicações;
5. No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, garantir que os dados dos utilizadores não serão guardados;
6. Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição acidental ou não autorizada, a perda acidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;
7. No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, assegurar um nível de segurança idêntico ou superior ao estabelecido pelo sistema da CMD relativamente às componentes sob a sua responsabilidade;
8. O recurso a criptografia no estabelecimento de comunicação via Internet com a ARTE;
9. Informar a ARTE com uma antecedência de 30 (trinta) dias quando pretenda deixar de utilizar a autenticação e assinatura através de Chave Móvel Digital em alguma das suas aplicações;
10. Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente Protocolo;
11. No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, cumprir as *guidelines* para implementação de aplicação de assinatura constantes da documentação disponibilizada pela ARTE;
12. No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, disponibilizar à ARTE documento que demonstre, para cada uma das *guidelines* definidas, evidências do seu cumprimento;
13. No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, disponibilizar à ARTE a seguinte informação: nome da aplicação, versão, fornecedor da aplicação (nome, email, telefone geral e direto), tipos suportados de documento a assinar, URL onde está disponível, sistemas operativos, contexto transacional e a aplicação implementada (executável e código fonte);
14. No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, comunicar à ARTE quaisquer novas versões da aplicação de assinatura com CMD e aguardar a sua aprovação para disponibilização ao público;
15. Proceder ao pagamento anual dos montantes previstos no Anexo I, de acordo com o respetivo volume de autenticações e assinaturas.

2- A ARTE tem a faculdade de fiscalizar o funcionamento da aplicação, e dos sistemas envolvidos na sua operação, para verificação do cumprimento das obrigações assumidas no presente Protocolo.

**Cláusula 4.ª**

**Custos de utilização do serviço e faturação**

1- Pela utilização do serviço previsto na Cláusula 1.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante os montantes previstos no Anexo I ao presente Protocolo.

2- As faturas são emitidas com uma periodicidade anual, durante o mês de junho, e devem discriminar o número de protocolo e a data limite de pagamento, bem como o número de autenticações efetuadas desde a data de emissão da última fatura, para efeitos de apuramento do escalão respetivo.

3 – Para cálculo do número de autenticações, mencionado no número anterior, considera-se que cada assinatura corresponde a uma autenticação.

4- O escalão a aplicar na primeira fatura será calculado de forma proporcional face ao número de dias ocorridos desde o início de aplicação do presente Protocolo até à data de emissão da referida fatura.

5- As faturas devem ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua receção.

**Cláusula 5.ª**

**Comunicações entre as Partes**

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico para os endereços dos gestores do presente Protocolo, indicados em seguida:

a) ARTE: E-mail: [protocolos@ARTE.gov.pt](mailto:protocolos@ama.gov.pt)

b) Segundo Outorgante: E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cláusula 6.ª**

**Dados pessoais e sigilo**

1. Os Outorgantes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou qualquer legislação de proteção de dados que venha a ser aplicável, designadamente:
2. Respeitar a finalidade para que foi autorizada a consulta, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
3. Não transmitir a informação a terceiros, salvo no estrito cumprimento de obrigações legais;
4. Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.
5. Para os efeitos legais e os que decorrerem da execução do presente Protocolo, são identificados pelas Partes os respetivos encarregados de proteção de dados, responsáveis, nomeadamente:
6. Pela ARTE, [dpo@ARTE.pt](mailto:dpo@ama.pt);
7. Pelo Segundo Outorgante, [\_\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_\_\_.pt](mailto:______@_______.pt).
8. Qualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva alteração.
9. Os Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto à informação e elementos de que o seu pessoal ou subcontratados venham a ter conhecimento em virtude do presente Protocolo, devendo ser tratada como estritamente confidencial toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, listas de clientes, de fornecedores, de equipamentos ou de produtos ou qualquer outra informação relativa aos serviços e à atividade da ARTE e do Segundo Outorgante, prevalecendo sempre e em qualquer caso o dever de salvaguardar a confidencialidade dos factos e elementos sujeitos ao dever de segredo.

**Cláusula 7.ª**

**Legislação aplicável**

O exercício das competências a que se refere o presente Protocolo obedece estritamente às disposições da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, e à respetiva regulamentação, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.

**Cláusula 8.ª**

**Prazo**

1- O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da disponibilização ao público da autenticação com Chave Móvel Digital e é válido pelo período de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer dos Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2- Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.

3 - A ARTE pode suspender ou cessar a utilização da CMD, em qualquer uma das aplicações do Segundo Outorgante, caso verifique alguma situação de incumprimento do presente Protocolo.

**Cláusula 9.ª**

**Resolução de diferendos**

Para todo e qualquer litígio emergente do presente Protocolo, sua interpretação e execução, as Partes elegem como foro convencional, com exclusão de qualquer outro, o do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

O presente Protocolo foi escrito em (..) folhas, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa,

|  |  |
| --- | --- |
| Pela ARTE | Pelo (a) |

**Anexo I**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Escalão** | **Descrição** | **Valor (excluindo IVA)** |
| **Escalão A** | Volume de autenticações ou assinaturas via SMS superior ou igual a 50 000 por ano | Valor por autenticação ou assinatura (via SMS) de 0,05€, com valor mínimo anual de 4 000 EUR |
| **Escalão B** | Volume de autenticações ou assinaturas via SMS superior ou igual a 10.000 e inferior a 50.000 por ano | Valor fixo anual de 4 000EUR |
| **Escalão C** | Volume de autenticações ou assinaturas via SMS superior ou igual a 5.000 e inferior a 10.000 por ano | Valor fixo anual de 2 000EUR |
| **Escalão D** | Volume de autenticações ou assinaturas via SMS inferior a 5.000 por ano | Valor fixo anual de 1 000EUR |